



IGARASSU

Vivendo
uma **nova**
história

GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 174/2025

Ementa: Modifica a redação do Inciso II, do Art. 206, da Lei 2.393, de 28 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal), e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Inciso II, do Art. 206, da Lei 2.393, de 28 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar com a seguinte redação:

Lei nº 2.393/2001(...)

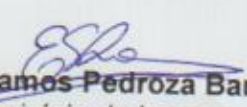
II - Aposentado(a) e pensionista que comprovarem ser proprietários de um único imóvel residencial e terem renda mensal de até R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais)

Art. 2º. O Cadastro Imobiliário da Prefeitura poderá ser consultado para comprovação de um único imóvel residencial dos contribuintes beneficiados com a isenção decorrente desta Lei.

Art. 3º. A isenção estabelecida nesta Lei poderá ser requerida até 31 de outubro de 2026.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 30 de dezembro de 2025.


Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa
Prefeita do Município de Igarassu